



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE IMPERATRIZ
RESOLUÇÃO 001/2016**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Imperatriz, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE IMPERATRIZ, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DISCUTIU E APROVOU A RESOLUÇÃO 001/2016, QUE DISPÕE SOBRE O PRESENTE REGIMENTO INTERNO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem a sua previsão legal nos arts. 8º e 12, da Lei Complementar 004/2015, instrumento normativo cuja elaboração é de competência do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 2º A finalidade do presente Regimento Interno, naquilo que couber, é disciplinar e organizar o funcionamento do Conselho Municipal da Cidade em conformidade com suas atribuições, assegurando a eficácia da Lei que o instituiu.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º São órgãos do Conselho:

- a) Presidência
- b) Plenária

**SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º. A presidência do Conselho, na pessoa de seu representante legal, compete:

- a) Convocar e presidir conferências, seminários, reuniões, encontros e quaisquer eventos pertinentes as atribuições do Conselho;
- b) Delegar competências, quando necessário, para servidor vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- d) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE IMPERATRIZ

- e) Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações do Conselho;
- f) Expedir correspondência oficial em nome do Conselho;
- g) Subscrever edital de convocação, convocação, atas, resoluções, portarias e documentos de interesse do Conselho;
- h) Adotar medidas administrativas para garantir o funcionamento do Conselho;
- i) Decidir sobre qualquer matéria que lhe for apresentada;
- j) Convocar o Plenário.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário é órgão colegiado, composto pelos conselheiros titulares, e, na ausência, dos suplentes, competindo-lhe:

- a) Analisar e deliberar as matérias em pauta;
- b) Propor, analisar e deliberar sobre eventual alteração no presente Regimento;
- c) Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- d) Discutir e deliberar sobre a instituição ou não de grupos de trabalho;
- e) Solicitar informação, inclusive técnica, de órgãos da Sepluma;
- f) Discutir e deliberar quaisquer assuntos que lhes for apresentado;
- g) Discutir e deliberar sobre os procedimentos que serão adotados para a convocação e organização de eventos pertinentes a discussão para a elaboração do novo Plano Diretor Participativo de Imperatriz;
- h) Propor, discutir e deliberar sobre moção de apoio ou nota de repúdio;
- i) Discutir e deliberar pela substituição de conselheiros faltosos bem como pela convocação de novos conselheiros, respeitada a representação paritária.

§ 1º. A substituição do conselheiro considerado faltoso ocorrerá quando forem apontadas 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas intermitentes, garantidos a ampla defesa e contraditório.

§ 2º. O substituto deverá pertencer ao mesmo segmento do substituído.

Art. 6º. As decisões do Plenário, abertas, serão tomadas com o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe ao presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 7º. As sessões do Plenário serão dirigidas pelo presidente do Conselho ou, na sua ausência, por conselheiro designado por portaria.

Art. 8º. O Plenário do Conselho se reunirá sempre na última quinta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando for convocado com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, através de edital, publicado no átrio da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sem prejuízo da comunicação telefônica ou por e-mail.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE IMPERATRIZ

Parágrafo único. Será destinado, pelo secretário de Planejamento Urbano, um servidor para secretariar todos os trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Eventuais controvérsias ou omissões serão dirimidas pelo presidente do Conselho ou, em caso de recurso, pelo Plenário.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e julgado pelo Plenário sempre na primeira sessão ordinária subsequente à sua interposição.

Art. 10. Esta Resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes na Sessão do Plenário da qual participaram JANAIRES CAZAI CORRÊA – CONSELHEIRA TITULAR; TEREZA CRISTINA BARROS MATOS - CONSELHEIRA TITULAR; LINDAURA CARDOSO LUCENA - CONSELHEIRA TITULAR; BENEDITA GONÇALVES CRUZ - CONSELHEIRA TITULAR; DILANEY BARBOSA MAGALHÃES - CONSELHEIRA TITULAR; MARIA DA PAZ ALVES SOUSA - CONSELHEIRA TITULAR; DAVI MACHADO DE ALENCAR - CONSELHEIRO TITULAR; SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUSA - CONSELHEIRO TITULAR; ALUÍZIO BARROSO DE MELO - CONSELHEIRA SUPLENTE NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, e passa a vigor a partir de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE IMPERATRIZ, AOS QUATORZE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

DANIEL PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE